



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 253/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU (11 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 17599-20.00/08-2

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e, de outro, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.349/0001-05, CNES sob o nº 2249561, sito na Av. Luis Dorigon, nº 241, Centro – JACUTINGA/RS, CEP: 99.730-000, fone: (54) 3368-1177, neste ato representada por seu Presidente, Sr. IVOMAR BULAU, portador da Carteira de Identidade nº 8052688598, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 433.295.600-10, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU, situada à Av. Luis Dorigon, nº 241, Centro – JACUTINGA/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, sob o nº 770974/27, sob a responsabilidade técnica do Sr. Roberto Antunes Marques, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 26646.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS**

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

1- Elaborar o Plano de Trabalho;

2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

3- Compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

**II – Dos encargos do ESTADO:**

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

**III – Dos encargos do HOSPITAL:**

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

**CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Jacutinga/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por três representantes da SES (dois titulares e um suplente), dois representantes do Hospital (um titular e um suplente), dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde (um titular e um suplente), que não sejam Conselheiros, dois representantes do Município (um titular e um suplente).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 138.030,60 (cento e trinta e oito mil e trinta reais e sessenta centavos)**, conforme as seguintes especificações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de **R\$ 54.644,04** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.553,67** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

<b>Custeio Mensal</b>	<b>R\$ 4.553,67</b>
<b>Custeio Anual</b>	<b>R\$ 54.644,04</b>

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 823,55** (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

<b>Atividade/Procedimento</b>	<b>Físico Mensal</b>	<b>Financeiro Mensal</b>	<b>Físico Anual</b>	<b>Financeiro Anual</b>
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	25	R\$ 128,75	300	R\$ 1.545,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	30	R\$ 694,80	360	R\$ 8.337,60

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Federal aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 73.503,96** (setenta e três mil, quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

**Total Anual - R\$ 138.030,60 (cento e trinta e oito mil e trinta reais e sessenta centavos)**

VI – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - O ESTADO repassará os valores consignados no “caput”, até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.478, de 20/8/98.

§4º - Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º - Os recursos federais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Federal, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 138.030,60 (cento e trinta e oito mil e trinta reais e sessenta centavos)**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde
U.O.	20.95
Recurso	1681 e 0006
Atividade	8065 e/ou 6284
Elemento	3.3.90.39.3988
Empenho	15003123635
Data do Empenho	03/08/2015

**Parágrafo Primeiro** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**Parágrafo Segundo** - O Hospital prestará os serviços contratados no Município de JACUTINGA /RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela prefeitura Municipal às folhas 501, do processo administrativo nº. 17599-20.00/08-2.

**CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL**

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º - O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;
- b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;
- c) revisão anual deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de Setembro de 2015.



**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde /RS  
Adjunto



**IVOMAR BULAU**  
Presidente da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo  
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JUDAS TADEU  
JACUTINGA

1ª PARTE  
METAS QUANTITATIVAS  
SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/01 até 2014/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLINICA GERAL	13	7
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	1	1
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	2	2
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	1	1
	PSIQUIATRIA	2	2
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>	<b>13</b>

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	10	R\$ 4.553,67	120	R\$ 54.644,04
<b>Subtotal</b>	10	R\$ 4.553,67	120	R\$ 54.644,04

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	25	R\$ 128,75	300	R\$ 1.545,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	30	R\$ 694,80	360	R\$ 8.337,60
<b>Subtotal</b>	55	R\$ 823,55	660	R\$ 9.882,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Federal	INTEGRASUS	12	R\$ 679,00
Federal	Incentivo HPP	12	R\$ 5.446,33
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 6.125,33</b>

**SÍNTESE DE VALORES**

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 823,55	R\$ 9.882,60
HOSPITALAR	R\$ 4.553,67	R\$ 54.644,04
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 5.377,22</b>	<b>R\$ 64.526,64</b>
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
FEDERAL	R\$ 6.125,33	R\$ 73.503,96
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 6.125,33</b>	<b>R\$ 73.503,96</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 11.502,55</b>	<b>R\$ 138.030,60</b>

**Pontuação e pactuação das Metas Físicas**

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:  
I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%  
II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%  
III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

## Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

### Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

Secretário de Estado: **CRISTIANO ROBERTO TATSCH**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

#### SÚMULAS

Súmula Termo de Acordo  
para Utilização de Veículo de Propriedade Particular

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Planejamento, e Desenvolvimento Regional, representada pelo Secretário, Cristiano Roberto Tatsch, e o servidor abaixo relacionado, firmam Termo de Acordo para uso do veículo de propriedade particular no exercício das funções inerentes a seu cargo. Dotação: **UO 13.01**, projeto/atividade: **6270/6605**, Elemento de Despesa: **3.3.90.93**.

Cadastro SMARH: 2708  
Servidor: Alexandre Oliveira Flores  
ID.Func.: 4243919-02  
Cargo: Coordenador  
Veículo/Ano: VW/GOL 2011  
Placas: ISN5496  
Processo: 757.13.00/15.1.

*Codigo: 1525421*

### Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RGS

Conselheiro-Presidente: **Ayres Luiz Apolinário**  
End: Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar  
Porto Alegre/RS - 90020-023

#### COMUNICADOS

##### PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR

**DATA: 22 de setembro de 2015**

**HORÁRIO: 14 horas**

**LOCAL: Sala Romildo Bolzan - Av. Borges de Medeiros, 659 / 14º andar.**

**SESSÃO: 68/2015**

#### MATÉRIAS:

**Análise dos seguintes processos:**

**Processo nº 000720-39.00/15-1 que trata de Recurso da usuária Noeli Guimarães contra decisão da CORSAN em processo de irregularidade na medição de consumo de água.**

**Conselheiro - Relator: Alcebides Santini**

**Conselheiro - Revisor: João Nascimento da Silva**

**Processo nº 001103-39.00/15-4 que trata de recurso do usuário Davi Geruntho Azevedo contra decisão da CORSAN em processo de irregularidade na medição de consumo de água.**

**Conselheiro - Relator: Alcebides Santini**

**Conselheira - Revisora: Eleonora da Silva Martins**

#### Assuntos Gerais

**Ayres Apolinário,**  
Conselheiro Presidente

*Codigo: 1525404*

#### DIVERSOS

#### NOTIFICAÇÃO

O Diretor-Geral da AGERGS, nos termos dos artigos 3º e 15 do Decreto n.º 44.264/06 notifica os servidores abaixo relacionados de que está aberto o processo administrativo 000711-39.00/15-2 e que os envelopes para promoções por merecimento deverão ser entregues à Comissão de Promoções até o dia 30/09/15.

Matrícula	Nome
3500535/02	Francine Desyée Barros Santos
3912760/01	Vinício Michael Mayer
3051854/01	Rossana Anzolin
3052311/01	Sheila Matos da Fonseca Wienke

Luiz Henrique Mangeon,  
Diretor-Geral

*Codigo: 1525310*

### Fundação de Economia e Estatística - FEE

Diretor-Presidente : **IGOR ALEXANDRE CLEMENTE DE MORAES**  
End: Rua Duque de Caxias, 1691  
Porto Alegre/RS - 90010-283

#### RESOLUÇÕES

##### RESOLUÇÃO Nº 12/15

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 19, combinado com o contido no inciso II, § 2º, artigo 4º, todos da Lei da Lei Estadual nº 14.437/2014, que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários desta Fundação, **RESOLVE** enquadrar o Analista Técnico **João Vitor Ditter Wallauer**, identidade funcional 3564460/01, no Padrão Salarial IV, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública, da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Esta Resolução entra em vigor a contar de 27 de agosto de 2015. Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

*Codigo: 1525430*

## Secretaria da Saúde

### Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : **JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

#### Gabinete

#### PORTARIAS

Assunto: Portaria  
Expediente: 094442-2000/15-8

Portaria 811/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, DESIGNA, Gilmar Tadeu do Nascimento Fonseca, Id. Funcional 1169610/01, Auxiliar de Atividades de Apoio, Classe A, Nível NF2, Guilherme Rodrigues Ruperti, Id. Funcional 3110354/01, Especialista em Saúde, Classe A, Nível NS1 e Katiúscia Viegas Hugo, Id. Funcional 3519520/01, Especialista em Saúde, Classe A, Nível NS1, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades descritas no referido processo, no prazo de trinta dias.

*Codigo: 1525857*

#### CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 015765-2000/08-8

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022029

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Santa Barbara Beneficente; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 246/2015, Processo Nº 15765-2000/08-8, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL SANTA BÁRARA BENEFICENTE. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 453/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 453/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 25/09/2014 até 25/09/2016; VALOR: R\$ 882.831,60 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/453/2014. Número Empenho: 15003678837; 15003678901.

*Codigo: 1525858*

Assunto: Contrato  
Expediente: 061189-2000/11-6

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/021963

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Centro de Assist Medico Social; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 240/2015, Processo Nº 61189-2000/11-6, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL - CAMS. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 485/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 485/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 18/09/2014 até 18/09/2016; VALOR: R\$ 1.283.899,20 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/485/2014. Número Empenho: 15003688471; 15003688533.

*Codigo: 1525859*

Assunto: Contrato  
Expediente: 017599-2000/08-2

Contratação Nº 2015/021099

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Beneficente Sao Judas Tadeu; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 16/09/2015 até 16/09/2016; VALOR: R\$ 138.030,60 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/253/2015. Número Empenho: 15003123635.

*Codigo: 1525860*